

Paraná

cial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para gratificação ao Inspetor de Ensino do Estado, pelos serviços que o mesmo presta, em colaboração com esta Prefeitura, na fiscalização das escolas municipais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranajiras do Sul, em 31 de julho de 1958

Arinogaci de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Amador
Secretário

Lei n: 13/58.

A Câmara Municipal de Paranajiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em abstrato para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

Verba:-

8-04-4 d) - Viagens de funcionários	Cr\$	5.000,00
8-04-4 f) - Combustíveis para o Jeep	Cr\$	15.000,00
8-04-4 g) - Peças e consertos do Jeep	Cr\$	20.000,00
8-04-4 h) - Conservação de prédios	Cr\$	200.000,00
8-04-4 j) - Outras despesas	Cr\$	20.000,00
8-99-3 a) - Madeiras, Pregos, Tijolos, etc. (Cemitério)	Cr\$	10.000,00
8-63-4 a) - Outras despesas (Água e Esgoto)	Cr\$	40.000,00
8-69-3 a) - Terragens (franquia de Fomento Animal)	Cr\$	10.000,00

Del. Es-
al, San-
Luz e
risso-
do da
sta ci-
imen-
na data
trário.
as do
ey
ul, Esta-
San-
al auto-
espe.

- 8-82-3 b) - Combustíveis e lubrifican-
 8-82-3 c) - tos (Serviços Rurais) Exp 100.000,00
 Peças e consertos de rei-
 culos (Serviços Rurais) Exp 100.000,00
 8-48-4 a) - Contribuição de acordo com
 o Art: 20 da Constituição
 (Cont. p. aplic. Social) Exp 400.000,00
 8-91-4 a) - Contribuição ao S.A. J.S. Exp 100.000,00
 8-99-4 a) - Despesas Imprevistas -
 (Eventuais) Exp 20.000,00

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiros do Sul, em 31 de julho de 1958

Sinais Graças de Leung
 Prefeito Municipal
 Orestes Juarez
 Secretário

Lei nº 14/58

A Câmara Municipal de Baranjeiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em equiparar os salários dos operários das turmas de serviços urbanos e os que atualmente trabalham nas turmas de conserva de serviços rurais, para Exp 120,00 (cento e vinte cruzeiros) diários e as feitor e ao que desempenha as funções de Carpinteiro, de Exp 120,00 (cento vinte cruzeiros) para Exp 140,00 (cento e quarenta cruzeiros).

Art: 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-

Zac
 em
 por
 de
 em
 do
 a
 van
 de
 au
 pa
 di
 Zac
 var
 em
 em